TERMO DE CONVÊNIO **002/2019**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONSIGNANTE,** e, do outro lado, a **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF 33.634.999/0001-80, com sede na Avenida Mem de Sá, N. 247, 1º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-151 (Telefones: (21) 2505-2040 / 2505-2010 E-mail: contabilidade@comprev.com.br secretaria@comprev.com.br), neste ato representada por seu Diretor Presidente, **FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, inscrito no **CPF/MF** 087.135.291-53 e **RG** 11043934-6 SSP/RJ, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**, com base no caput do art. 116 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com o PA 0026384/2018 - SEI, celebram o presente termo de convênio, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente convênio tem como objeto a consignação em folha de pagamento de membros, servidores do quadro permanente, servidores ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE**, doravante designados **CONSIGNADOS,** de valores referentes a empréstimos, planos de previdência complementar e planos de seguros de pessoas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo **CONSIGNANTE** e de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de empréstimo ou descontos das mensalidades de planos previdenciários ou securitários, objeto deste termo respeitará à programação orçamentária e às normas operacionais da **CONSIGNATÁRIA**, considerando-se que as parcelas a serem consignadas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo **CONSIGNANTE**, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Instrumento fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/93 e na Portaria do **CONSIGNANTE** GPR 557/2013, alterada

pela Portaria GPR 1.417/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO – Os empréstimos, planos de previdência complementar e planos de seguros de pessoas serão concedidos por intermédio da **CONSIGNATÁRIA**, devendo os valores das consignações serem a ela recolhidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, a ser encaminhado à **Secretaria Geral da Presidência** do **CONSIGNANTE**, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos valores ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações, até a efetiva liquidação dos empréstimos e planos de previdência complementar e seguros de pessoas já concedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES E AVERBAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO - Compromete-se o **CONSIGNANTE** a processar as operações e averbações na folha de pagamento, enviadas pela **CONSIGNATÁRIA**, relativas a concessão de empréstimos e mensalidades de planos de previdência complementar e seguros de pessoas mediante consignação em folha de pagamento dos **CONSIGNADOS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível, constante do contracheque de cada mês, ou a constante do formulário de margem consignável fornecido pela **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal – SUPAG/SERH** do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DESTE INSTRUMENTO - Os contratos oriundos deste instrumento somente poderão ser rescindidos mediante solicitação dos **CONSIGNADOS** por escrito e após anuência da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE VALORES RELATIVOS A PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SEGUROS DE PESSOAS – Os valores relativos a planos de previdência complementar e planos de seguros de pessoas a serem consignados poderão ser reajustados pela **CONSIGNATÁRIA**, anualmente, mediante autorização formal do **CONSIGNADO**, utilizando-se a variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier substituí-lo, conforme normatização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

PARÁGRAFO ÚNICO – As averbações refentes aos reajustes de que trata esta cláusula somente serão processadas se acompanhadas da autorização e/ou comprovante de concordância do **CONSIGNADO.**

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES - Ocorrendo desligamento de magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, por qualquer motivo, o **CONSIGNANTE** se obriga a comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA**, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-magistrado ou servidor, aposentado, pensionista ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo a **CONSIGNATÁRIA**, a seu critério, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida, respeitando os termos descritos no "Processamento das operações e averbações na folha de pagamento" e o contrato assinado particularmente com cada um dos **CONSIGNADOS** interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma disposição, descrita no caput, aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DAS AVERBAÇÕES - O **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher à **CONSIGNATÁRIA**, mensalmente, sempre que possível, no segundo dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês ou quando forem creditados os vencimentos dos magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, os valores que constarem na relação encaminhada pela **CONSIGNATÁRIA**, através de meio magnético ou relatório em papel, a serem encaminhados até o 5º (quinto) dia de cada mês. Este relatório deverá conter o valor da mensalidade a ser averbada, o número de parcelas, bem como estar acompanhado do respectivo contrato e do documento de margem consignável devidamente assinado pelo **CONSIGNADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a entrega da relação citada nesta cláusula seja realizada pela **CONSIGNATÁRIA** fora do prazo, a averbação não será realizada no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONSIGNANTE** comunicará à **CONSIGNATÁRIA** sobre a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente, os requerimentos relativos às consignações a serem processadas no mês de dezembro deverão ser encaminhadas até o dia trinta de novembro, se útil, ou no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – A **CONSIGNATÁRIA** deverá possibilitar a todos os **CONSIGNADOS**, a liquidação antecipada total ou parcial do empréstimo, com a redução proporcional dos juros e demais encargos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a liquidação antecipada, a **CONSIGNATÁRIA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – fornecer o documento ao **CONSIGNADO** requerente, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis após solicitação formal, por meio de suas agências, representações ou, ainda, por meio eletrônico, vedado o envio desse documento via Correios;

II – no documento deverá constar o saldo devedor do empréstimo contraído e a data limite para sua liquidação, que não poderá ter prazo inferior a 3 (três) dias úteis, contados a partir de seu recebimento;

III – fornecer ao **CONSIGNADO** requerente e à **SUPAG/CONSIGNANTE** documento comprobatório da quitação do empréstimo, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de quitação do saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONSIGNATÁRIA** concederá a todos os **CONSIGNADOS** isenção total de pagamento de encargo para liquidação antecipada e/ou Tarifa para Liquidação parcial ou total dos contratos de empréstimos havidos e poderá ser quitada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A quitação antecipada de empréstimos poderá ser realizada por meio de procurador constituído mediante procuração particular, desde que com firma devidamente reconhecida.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONSIGNATÁRIA** se obriga a estender o disposto nesta cláusula aos contratos já firmados entre os **CONSIGNADOS** e a **CONSIGNATÁRIA.**

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das exigências estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos implicará no descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBERTURA DOS CUSTOS – Para cobertura dos custos de processamento de dados das consignações a serem averbadas, deverá a **CONSIGNATÁRIA** contribuir mensalmente com a quantia de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha discriminada no contracheque de cada **CONSIGNADO**. O referido valor poderá ser alterado a critério do **CONSIGNANTE**, mediante apostila.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição mensal, à conta do **CONSIGNANTE,** dar-se-á por meio de compensação sobre o montante das parcelas a serem descontadas mensalmente da folha de pagamento de cada **CONSIGNADO**. Será deduzido o valor total relativo à contribuição e repassada somente à diferença à **CONSIGNATÁRIA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à **CONSIGNATÁRIA** o repasse da cobrança de que trata esta cláusula aos **CONSIGNADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não atendimento da exigência fixada nesta cláusula implicará nas sanções legais estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, por força do contido no artigo 116 da mesma lei, além do descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA – A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a:

I - encaminhar ao **CONSIGNANTE**, quando do credenciamente e mensalmente, informações atualizadas relativas aos planos de benefícios e seguros, mensalidades e tarifas praticadas, nos padrões de informatização adotados pela **SUPAG/SERH** do **CONSIGNANTE**.

II - fornecer, quando solicitado pelo **CONSIGNADO**, em até 02 (dois) dias úteis, o extrato detalhado do plano de benefício e seguro, contendo o saldo acumulado, ou o saldo devedor, no caso de empréstimo contraído.

III - estender o disposto nesta cláusula aos planos e contratos de seguro já firmados entre os proponentes e a **CONSIGNATÁRIA** por meio do convênio anteriormente firmado junto ao **CONSIGNANTE**.

IV - respeitar os valores dispostos nas margens consignáveis de cada **CONSIGNADO**, fornecidas pelo **CONSIGNANTE** do dia 17 (dezessete) até o último dia de cada mês, por meio de emissão de documento eletrônico, sendo obrigatória a verificação da autenticidade do código de controle por parte da **CONSIGNATÁRIA** pela internet.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento a qualquer uma das exigências estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos, implicará no descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES – Na execução do presente Convênio serão observadas as seguintes condições:

I – uma consignação facultativa somente pode ser averbada em folha de pagamento do **CONSIGNADO** se a soma de seu valor com as consignações facultativas já existentes não exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil com os adicionais de caráter individual e demais vantagens e gratificações, incluída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada prevista no art. 62-A da Lei N. 8.112/90 e outras pagas sob o mesmo fundamento, excluídas do cálculo as parcelas previstas nos incisos I a VI do § 2º do art. 5º da Portaria GPR 557/2013, bem como a gratificação natalina e o adicional de férias;

II – as consignações facultativas somadas às compulsórias não podem exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil do **CONSIGNADO**;

III – caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no item anterior, as consignações facultativas serão readequadas gradualmente, até se ajustarem ao limite máximo permitido, consoante o disposto nos § 1º e 2º do art. 11 da Portaria GPR N. 557/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão permitidas consignações facultativas correspondentes a ressarcimento, compensação ou acerto financeiro entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, das quais resulte crédito na folha de pagamento do **CONSIGNADO**, salvo a hipótese estabelecida no parágrafo terceiro do art. 15 da Portaria GPR 557/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES IMPOSTAS À CONSIGNATÁRIA – O descumprimento pela **CONSIGNATÁRIA** do disposto neste instrumento, bem como do disposto em

leis e em normas regulamentadoras expedidas por órgãos competentes, pode implicar, à critério do **CONSIGNANTE**, as seguintes penalidades (conforme Portaria GPR 557/2013):

I – Advertência por escrito;

II – Proibição de operar no âmbito do **CONSIGNANTE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - Suspensão do repasse de valores consignados em folha de pagamento até a devida reparação da infração;

IV – Rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO – O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - por interesse do **CONSIGNANTE**;

II - por interesse da **CONSIGNATÁRIA**, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos do **CONSIGNANTE**, a qual será apreciada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sub-rogação, a qualquer título, da autorização para consignação, a inserção de descontos não previstos na Portaria GPR 557/2013 ou não autorizado pelo **CONSIGNADO** ou pelo **CONSIGNANTE**, bem como a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará a suspensão sumária, temporária ou definitiva da respectiva rubrica e a aplicação de sanções à **CONSIGNATÁRIA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal – SUPAG/SERH**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Convênio, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES - Qualquer tolerância de uma das partes com a outra só importará em modificação do presente Instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONSIGNANTE** expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Convênio, a serem aprovadas pela **Secretaria Geral da Presidência** do

CONSIGNANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do **CONSIGNANTE,** sob nenhuma forma, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária que o **CONSIGNADO** tenha assumido com a **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Instrumento poderá ser alterado, conforme a regra contida no Art. nº 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O **CONSIGNANTE** providenciará a publicação do extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial da União, Seção 3, sendo que o ônus da publicação deverá ser ressarcido pela **CONSIGNATÁRIA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ressarcimento do custo da publicação deverá ser recolhido pela **CONSIGNATÁRIA** por intermédio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser retirada mediante acesso à Internet no Portal da Secretaria do Tesouro Nacional no endereço: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, com preenchimento dos seguintes campos:

a) Identificação do recolhedor: informar CNPJ;

b) Código da Unidade Gestora/Gestão Favorecida: 100001/00001;

c) Código da Receita: - 68888-6

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do custo da publicação será informado pelo **CONSIGNANTE** por intermédio da Subsecretaria de Pagamento de Pessoal – SUPAG, mediante comunicação formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o recolhimento do repasse constante desta Cláusula, a **CONSIGNATÁRIA** apresentará o recibo à Subsecretaria de Pagamento de Pessoal – SUPAG, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da comunicação formal do **CONSIGNANTE**, na forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 08/04/2019, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 09/04/2019, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0889681** e o código CRC **38FA9578**.